



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 12 MASCULINO

Jogo Nº B490: SÃO LUCAS FUTSAL X CLUBE DOS TRINTA - MARIALVA

Data/local: 20/04/2023 – Marialva/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D E N Ú N C I A** em face de:

CLUBE OLÍMPICO E CLUBE DOS TRINTA enquanto Entidades de Prática Desportiva patrocinadoras do grupo C na 1ª fase da competição, pelo não cumprimento dos encargos exigidos no art. 15º §1º, g)¹ do regulamento específico do Campeonato Paranaense 2023 – Categorias de Base – sub 07 ao sub 14, ao não disponibilizar impressora, impossibilitando que

¹Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: (...) g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão online.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

a súmula fosse impressa e que se coletassem as assinaturas da equipe de arbitragem.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“A súmula não foi feita de forma impressa devido a falta de impressora. Não sendo possível coletar as assinaturas dos árbitros de forma online”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva